



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	18
Notificação de Autuações de Trânsito	18
Notificação de Penalidade Trânsito	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Nº 6.907, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.399/23, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 35.071,31 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
598	15.452.0025.1014.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA	4.656,58	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto		
668	17.512.0029.2035.0000		SERVIÇO DE SANEAMENTO	24.914,73	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	01	02	Corpo de Bombeiro		
770	04.122.0003.2004.0000		MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO	5.500,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	100	012	Fundo Especial Bombeiros - FEBOM		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:				5.500,00		
				Fontes de Recurso		
				01	00	5.500,00
Anulação:						
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias			
45	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	-29.571,31		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			
	01		TESOURO			
	110		000 GERAL			

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 3 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de setembro de 2024.

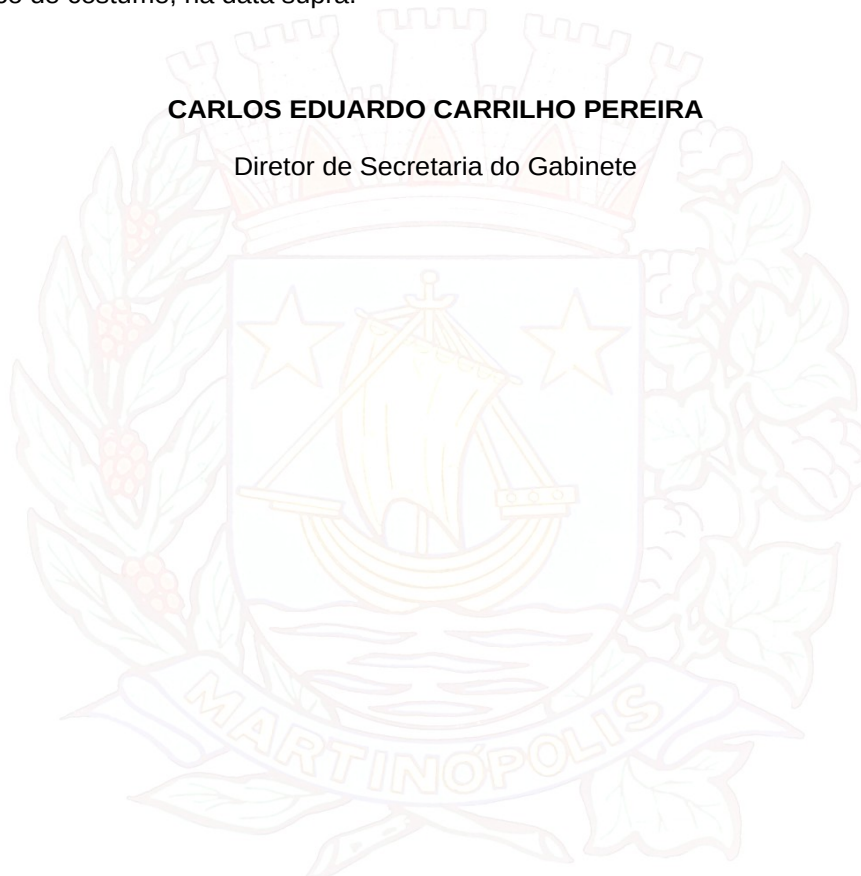
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 4 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.908, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.446/24, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 203.254,10 distribuídos as seguintes dotações:

02	02 08	Difusão Cultural		
885	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL		163.254,10
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 081	Lei 14.399/22 ALDIR BLANC		
886	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL		40.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 081	Lei 14.399/22 ALDIR BLANC		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	203.254,10
	Fontes de Recurso
	05 00 203.254,10

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de setembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 5 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.909, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.447/24, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 37.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	03	Assistencia ao Idoso		
887	08.241.0080.1291.0000		EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LEGISLATIVO		37.000,00
	3.3.50.39.01		TERMO DE COLABORAÇÃO		
	08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	03	Assistencia ao Idoso		
546	08.241.0080.1291.0000		EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LEGISLATIVO		-37.000,00
	4.4.50.42.00		AUXÍLIOS		
	08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de setembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 6 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 6.910, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3362, de 14 de julho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de setembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 7 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

(Decreto 6.910/2024)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:	144	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	16.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02	06	Ensino Profissionalizante/Superior		
Ficha:	200	12.364.0009.2014.0000	APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI	8.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02	07	Merenda Escolar		
Ficha:	203	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD	70.000,00	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02	07	Merenda Escolar		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	03	01	F.M.S.		
Ficha:	354	10.302.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	4.000,00	
		3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, O		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha:	605	15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOB	2.500,00	
		3.3.90.33.08	PEDÁGIOS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	09	01	Serviço de Agua e Esgoto		
Ficha:	664	17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	10.000,00	
		3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	11	00	Depto. de Meio Ambiente		
Ficha:	689	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	13.190,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				123.690,00	

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:	136	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-86.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha:	156	12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-8.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	03	01	F.M.S.		
Ficha:	358	10.302.0012.2186.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-4.000,00	
		3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha:	609	15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBI	-2.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	09	01	Serviço de Agua e Esgoto		
Ficha:	658	17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	11	00	Depto. de Meio Ambiente		
Ficha:	688	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-1.160,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 8 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

	3.3.90.36.00		
Ficha:	690 18.541.0040.2044.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	3.3.90.39.00	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-1.030,00
Ficha:	693 18.541.0040.2044.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	4.4.90.52.00	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-11.000,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-123.690,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 9 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.911, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

“Cria a Feira da Lua e dá outras providências”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º- Fica criada a “FEIRA DA LUA”, feira livre em que autorizada à comercialização de produtos agropecuários, produtos artesanais e gêneros alimentícios.

Art. 2º- Caberá à Administração Pública fixar critérios e normas relativos ao funcionamento da “FEIRA DA LUA”.

Art. 3º- A “FEIRA DA LUA” é destinada única e exclusivamente à comercialização e venda de produtos de origem vegetal e animal e seus derivados, desde que sejam produzidos pela agricultura familiar, artesãs, comerciantes locais sem ponto físico e entidades do Município de Martinópolis que recebem repasses de recursos públicos municipais, sendo os seguintes produtos:

- I-** Hortifrutigranjeiros;
- II-** Lanches, doces, salgados, refrigerantes e bebidas em geral;
- III-** Comidas típicas;
- IV-** Gêneros alimentícios;
- V-** Artesanato em geral;
- VI-** Artigos para Presentes;
- VII-** Outros produtos autorizados pelos Departamentos Municipais organizadores.

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º- A Feira será instalada na Estação Ferroviária, no centro da cidade de Martinópolis.

§ 1º- O local determinado no caput poderá sofrer alteração a critério da Fiscalização, mediante a expedição de decreto pelo Chefe do Executivo.

§ 2º- As vias públicas poderão ser interditadas para o bom andamento da “FEIRA DA LUA”, quando necessário.

Art. 5º- A feira funcionará somente às quintas-feiras, quinzenalmente, nos seguintes horários:

I- Das **16h** às **17h** – descarga e montagem das barracas, arrumação de mercadorias, pelos feirantes;

II- Das **17h** às **23h** – comercialização e funcionamento da feira;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 10 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

III- Das 23h às 00h – desmontagem e carga das barracas, pelos feirantes e liberação do local e via pública para limpeza.

§ 1º- A Fiscalização poderá alterar os dias e horários de funcionamento da feira, em casos excepcionais de interesse público, tais como, feriados especiais e outros, mediante comunicação a Comissão dos Feirantes.

§ 2º- Para efeito de não funcionamento da feira, serão considerados feriados as datas definidas na legislação vigente.

§ 3º- Os serviços de transporte, montagem e desmontagem das barracas utilizadas na feira são de responsabilidade dos feirantes e da comissão competente.

§ 4º- Após o horário de encerramento da feira, a retirada das placas de impedimento do trânsito, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 6º- Ficam expressamente proibidos aos consumidores e demais usuários, a entrada e ou permanência de qualquer tipo de veículos automotores, de propulsão humana (bicicletas e etc.) e de tração animal (carroças e etc.), nos locais e horários de funcionamento da Feira – Estação Ferroviária e adjacências da ferrovia, nesta compreendida a linha férrea.

Parágrafo único- A proibição não se aplica aos casos de emergência para socorro médico com veículos tipos ambulâncias, viaturas do Corpo de Bombeiro, das Polícias Militar ou Civil e da Fiscalização Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR

Art. 7º- O Departamento de Agricultura e Abastecimento e o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico serão responsáveis em fiscalizar se os feirantes estão cumprindo as regras estabelecidas.

Art. 8º- O Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Vigilância Sanitária – VISA, Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e os Profissionais do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) de produtos de origem animal, Departamento de Turismo e Cultura, Departamento de Almoxarifado e Departamento de Serviços Urbanos, ficarão responsáveis pela fiscalização da “FEIRA DA LUA” do Município de Martinópolis, de acordo com as suas atribuições e de conformidade com as legislações federal, estadual e municipal em vigor.

Parágrafo único- Os agentes fiscalizadores descritos no caput deste artigo serão identificados pela carteira de identificação funcional.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO E AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO NA FEIRA DA LUA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Art. 9º- O exercício do comércio da feira depende de prévia autorização da Fiscalização Municipal, mediante a inscrição municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 11 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 10- A autorização para exercício da atividade será de acordo com a listagem própria apresentada ao Departamento de Agricultura e Abastecimento e o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 11- Não será permitida a cessão, venda ou troca dos direitos da vaga/barraca na “FEIRA DA LUA”, sob pena de perda do direito de exercer a feira.

Art. 12- De acordo com as instruções deste regulamento, só poderão comercializar na feira o feirante devidamente listado que possua autorização para o exercício de atividade.

Art. 13- O cadastro e a autorização serão concedidos a título precário, podendo a qualquer momento ser cassado e ou cancelado, a critério exclusivo da Fiscalização Municipal, mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não cabendo ao feirante qualquer tipo de indenização.

Art. 14- Cada Feirante poderá ter apenas um cadastro e autorização para o exercício de atividade.

Parágrafo único- O Feirante somente poderá trocar os produtos a serem vendidos mediante prévia autorização da Fiscalização Municipal.

Art. 15- Desde que por motivo justo, o Feirante poderá, após requerimento à Fiscalização Municipal e ciência a Comissão de Feirantes, afastar-se de suas atividades provisoriamente pelos seguintes prazos e condições:

I- 01 (uma) feira, em caso de falecimento de membro da família;

II- 05 (cinco) feiras prorrogáveis por igual período, motivo particular desde comprovada à necessidade;

III- Até 15 (quinze) feiras, por motivo de doença que impossibilite de exercer pessoalmente suas atividades, mediante apresentação de atestado médico.

IV- 20 (vinte) feiras consecutivas, por motivo de gravidez, devidamente comprovado por atestado médico.

§ 1º- No caso de afastamento, o Feirante poderá designar pessoa de sua confiança para que o substitua temporariamente, mediante apresentação de autorização, com anuência da Fiscalização Municipal e Comissão de Feirantes.

§ 2º- O afastamento de Feirante, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo, não acarretará sua mudança do lugar que lhe estava reservado na feira antes do afastamento.

Art. 16- O Feirante que, sem autorização, faltar por 03 (três) feiras consecutivas ou 10 (dez) feiras alternadas, durante o período de 01 (um) ano, será avaliado pela Comissão de Feirantes e Fiscalização Municipal.

Parágrafo único- O interessado será notificado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias à Fiscalização Municipal e a Comissão de Feirantes, cabendo às mesmas decidir sobre o recurso.

CAPÍTULO V

DAS BARRACAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 12 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 17- É obrigatória à utilização de barracas, cujo material, cores e dimensões serão definidas no plano de trabalho pela Fiscalização Municipal em conjunto a Comissão de Feirantes, dotadas de cobertura e que abrigue toda mercadoria exposta, observados, inclusive, critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º- As barracas armadas devem seguir o plano de trabalho, assim não impedindo o trânsito de pedestre no local.

§ 2º- A metragem máxima para uso de solo de cada licença de funcionamento poderá sofrer alterações a critério da Fiscalização Municipal.

Art. 18- As barracas e demais equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene, inclusive no que se refere à pintura e obedecendo a especificações que seguem, para cada caso concreto:

- I- Utilizar barracas padronizadas, com coberturas, forradas com plásticos lisos e lavados;
- II- Utilizar material de higiene para manipulação dos alimentos comercializados conforme estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores;
- III- Transportar e expor produtos em recipientes de material isotérmico apropriado a conservação de produtos;
- IV- Utilizar utensílios e materiais lisos, impermeáveis, resistentes, de fácil limpeza e higienização;
- V- Utilizar todo equipamento necessário de acordo com a atividade que for comercializada, sendo definidos pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 19- Na montagem das barracas, os Feirantes deverão obedecer à metragem de ocupação estabelecida pela Fiscalização Municipal.

Art. 20- O Feirante não poderá utilizar de árvores, postes e paredes da Estação para a colocação de mostruários, cartazes ou qualquer outro meio, como forma de propaganda de seus produtos.

Art. 21- Os veículos utilizados no transporte de mercadorias para as feiras deverão ser descarregados e estacionados, fora do local da feira.

Art. 22- É vedada a atividade da feira em área destinada à circulação do público.

CAPÍTULO VI

DAS EMBALAGENS PERMITIDAS

Art. 23- Para o acondicionamento de produtos somente serão permitidos embalagens do tipo:

- I- Saco plástico incolor, transparente;
- II- Rede de plástico;
- III- Rede de linha;
- IV- Folha de plástico incolor, transparente;
- V- Outros definidos pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º- Fica proibido o uso de copos e garrafas de vidros em todo espaço de realização da feira.

CAPÍTULO VII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 13 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

Art. 24- Ao final da feira, deve o Feirante desmontar a barraca, recolher as mercadorias e todo o equipamento, desimpedindo o local no prazo de 60 (sessenta) minutos, a fim de que os servidores municipais possam iniciar os serviços de limpeza do local público.

Parágrafo único- Fica o Feirante obrigado a recolher o lixo de sua barraca, acondicioná-lo em sacos plásticos e depositá-los em recipientes de lixo em diversos locais a serem definidos pela Fiscalização Municipal.

Art. 25- Os Feirantes e seus auxiliares terão as seguintes obrigações:

- I- Vender somente produtos autorizados pela Fiscalização Municipal;
- II- Durante as horas em que exercerem as suas atividades na feira, deverão estar adequadamente trajados e asseados, sendo proibido o uso de roupa de banho ou permanecerem sem camisa ou camiseta;
- III- Acatar as ordens e instruções da Fiscalização Municipal;
- IV- Não dificultar ou ludibriar de qualquer forma a fiscalização;
- V- Ser educado e respeitoso no tratamento do consumidor e ao público, utilizando-se de linguagem atenciosa e conveniente;
- VI- Apregoar sua mercadoria sem algazarra;
- VII- Manter em volume moderado os aparelhos sonoros utilizados na propaganda de seus produtos, quando absolutamente necessários;
- VIII- Observar o máximo de silêncio possível, quando da montagem e desmontagem da barraca, evitando abuso na aceleração de veículos ou na divulgação por qualquer meio eletrônico;
- IX- Manter em perfeito estado de conservação e limpeza os pesos, balanças e medidas, indispensáveis funcionamento da atividade;
- X- Colocar a balança em local visível a fim de verificar a exatidão do peso;
- XI- Manter a balança rigorosamente nivelada;
- XII- Não fraudar nas pesagens, medidas ou balanças;
- XIII- Somente utilizar-se materiais permitidos para embrulhos ou embalagens;
- XIV- Não deslocar a barraca além do local estabelecido pela Fiscalização Municipal;
- XV- Manter sobre as mercadorias a identificação dos respectivos preços de modo a serem vistos com facilidade pelo consumidor;
- XVI- Não utilizar de árvores, cercas, alambrados, postes, paredes e outros locais impróprios para exposição de produtos;
- XVII- Ser responsável pela energia elétrica, inclusive a fiação das barracas, as quais não poderão estar desencapadas para evitar acidentes e danos de qualquer natureza;
- XVIII- Não colocar placas de publicidade nas mercadorias;
- XIX- Instalar e desocupar a barraca no horário determinado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 14 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

XX- Não iniciar as vendas antes da hora determinada para início da feira e nem prolongá-la após o horário estabelecido para seu encerramento;

XXI- Respeitar, de modo geral, os horários estipulados para a realização da “FEIRA DA LUA”, sendo pontual;

XXII- Não se negar a vender mercadorias em quantidades fracionadas das unidades usuais;

XXIII- Dispor os seus artigos de modo a não interromper o trânsito de pedestres e nem danificar o logradouros;

XXIV- Ao expor seus produtos não pendurá-los nas lonas de cobertura além dos limites da bancada;

XXV- Observar o maior asseio, utilizar material de higiene para manipulação dos alimentos comercializados e manter a higiene tanto no vestuário como nos utensílios que sirvam para realizar o seu comércio, como também no espaço que ocupam nas feiras;

XXVI- Após desmontagem das bancas o espaço da feira deverá ser completamente limpo;

XXVII- Não ceder, transferir e vender parcial ou totalmente o seu direito a utilização do espaço/barraca a terceiros, nem indicar lugar no local da feira para outro feirante sem a autorização da Fiscalização Municipal;

XXVIII- Ser responsável por qualquer incidente na barraca;

XXIX- Não vender gêneros alimentícios adulterados, vencidos, impróprios para consumo, deteriorados, condenados pela Vigilância Sanitária e Serviço de Inspeção Municipal;

XXX- Não ser indisciplinado, não causar discussões, nem apresentar-se embriagado, nem desacatar ou agredir física e moralmente os servidores designados para o serviço de Fiscalização Municipal;

XXXI- Não oferecer mercadorias a vendedores clandestinos;

XXXII- Respeitar todas as recomendações recebidas da Fiscalização Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DO RECURSO

Art. 26- Poderão ser aplicadas aos Feirantes as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I- Notificação escrita;

II- Suspensão;

Parágrafo único- O titular da autorização fica responsável pelos atos e infrações praticadas por seus auxiliares e prepostos, cometidos no exercício da atividade.

Art. 27- O feirante que infringir os dispostos deste decreto será notificado a sanar a irregularidade no prazo a ser estipulado pela Fiscalização Municipal.

Art. 28- Serão aplicadas penalidades de suspensão das atividades pelo prazo de 01 (uma) a 10 (dez) feiras ao Feirante, auxiliar ou preposto, analisado cada caso pela Fiscalização Municipal e Comissão dos Feirantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 15 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- Cumulativamente com a penalidade de suspensão, poderá ser aplicada multa de 30 (trinta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), caso o Feirante notificado, não sanar a irregularidade no prazo estipulado.

§ 2º- No caso de reincidência, a suspensão será aplicada em dobro.

Art. 29- Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, endereçado à Fiscalização Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Compete a Fiscalização Municipal:

I- Fiscalizar a aplicação de normas deste decreto e das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, sobretudo as posturas municipais;

II- Elaborar outras normas em relação às feiras, orientando e supervisionando seu cumprimento;

III- Executar as atividades administrativas relativas à autorização;

IV- Solicitar fiscalização do IPEM (INMETRO), no caso de balança duvidosa;

V- Solicitar vistorias de agentes de saúde para equipamentos e produtos comercializados;

VI- Promover adaptações para fornecimento de energia elétrica para a barraca;

VII- Promover através dos servidores designados para exercer a fiscalização, a apreensão de mercadorias e equipamentos encontrados em desacordo com as prescrições legais nas áreas da "FEIRA DA LUA".

VIII- Promover periodicamente, levantamentos completos dos dados dos Feirantes, bem como das dimensões das barracas e sua localização;

IX- Promover, através do setor competente, a limpeza dos logradouros públicos, ao término das feiras;

X- Promover a demarcações do solo, indicando os locais apropriados à montagem das barracas.

Art. 31- As vagas na feira poderão ser preenchidas quando houver vaga permanente disponível para novos ocupantes, de acordo com autorização dos Departamento de Agricultura e Abastecimento e Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 32- Aquele que for encontrado vendendo produtos na "FEIRA DA LUA" sem a devida autorização, licença de funcionamento, terá a mercadoria apreendida e remetida aos depósitos municipais disponíveis e destinada aos fins determinados pela Fiscalização Municipal.

Art. 33- Os equipamentos, barracas ou produtos abandonados após o final do prazo estipulado para o encerramento das atividades serão recolhidos pelos fiscais, lavrando-se um auto de apreensão, aplicando-se ao feirante uma multa de 30 (trinta) UFESP.

Parágrafo único- O município não será responsabilizado pela falta de conservação ou extravio de produtos apreendidos.

Art. 34- A Fiscalização Municipal poderá, quando o necessário, solicitar reforço policial no local, a fim de preservar sua integridade física e dos demais cidadãos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 16 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 35- Os feirantes terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto para se adequarem ao presente regulamento, inclusive regularização a situação cadastral junto a Fiscalização Municipal e Comissão de Feirantes.

Art. 36- Os casos não previstos no presente regulamento serão apreciados e decididos pela Fiscalização Municipal, dentro das atribuições que lhe são conferidas, estabelecendo diretrizes que assegurem o bom funcionamento da “FEIRA DA LUA”.

Art. 37- Não será permitido o comércio ambulante em um raio de 300 (trezentos) metros da feira, sendo vedada a permanência de qualquer tipo de comércio em barracas e/ou veículos.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.866/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de setembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 17 de 20



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.912, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.448/24, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 18.850,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03 01	F.M.S.		
888	10.301.0080.1207.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LEGISLATIVO	18.850,00	
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO		
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03 01	F.M.S.		
315	10.301.0080.1207.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LEGISLATIVO	-18.850,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de setembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 18 de 20

Notificações

Notificação de Autuações de Trânsito



266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 27/09/2024
Hora: 09:24:39

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 410/24.

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 845 de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de MARTINOPOLIS, localizado na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinópolis - SP, CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
SUX4180	26B45001688	10/08/2024	525-8 3
SUX4180	26B45001693	10/08/2024	521-5 2
SUX4180	26B45001692	10/08/2024	521-5 1
SUX4180	26B45001691	10/08/2024	520-7 0
SUX4180	26B45001689	10/08/2024	583-5 0
EBO9D48	26B45001776	15/08/2024	705-6 1
EFX3698	26B45001802	30/08/2024	545-2 1
ERE2C86	26B45001579	11/09/2024	573-8 0
DJG4G14	26M45022061	13/09/2024	545-2 1
EKT8083	26M45022063	13/09/2024	539-8 0
EKT8083	26M45022062	13/09/2024	538-0 0
HTQ7I22	26B45001581	17/09/2024	518-5 1
HTQ7I22	26B45001580	17/09/2024	763-3 2
DGC3096	26B45002151	19/09/2024	554-1 3
LOI3355	26B45001582	20/09/2024	763-3 2
CVO1A26	26B45001745	21/09/2024	763-3 2
CVO1A26	26B45001746	21/09/2024	518-5 1
DJW9J10	26B45001594	22/09/2024	768-4 2
DXV0G90	26B45001592	22/09/2024	545-2 7
CDB7720	26B45001596	22/09/2024	518-5 1
KRM2A78	26B45001591	22/09/2024	545-2 7
EYL4J96	26B45001590	22/09/2024	545-2 7
EKY9673	26B45001589	22/09/2024	545-2 7
GGV0C02	26B45001597	22/09/2024	554-1 1
BEZ0D35	26B45001599	22/09/2024	653-0 0
AWB7C50	26B45001600	22/09/2024	653-0 0
CWP9J29	26B45001747	22/09/2024	653-0 0
ANC1910	26B45001587	22/09/2024	545-2 7
HHG6F08	26B45001750	22/09/2024	653-0 0
GIE4B47	26B45001227	22/09/2024	653-0 0
DGC2712	26B45001228	22/09/2024	518-5 1
DGC2712	26B45001229	22/09/2024	519-3 0
EBO3430	26B45001230	22/09/2024	518-5 1
ERA0D47	26B45001588	22/09/2024	545-2 7
BEF2G79	26B45001584	22/09/2024	538-0 0
BEF2G79	26B45001585	22/09/2024	545-2 2
Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
BUR1460	26B45001586	22/09/2024	545-2 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 19 de 20

EBO3430

26B45001231

22/09/2024

653-0 0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1473A

Página 20 de 20

Notificação de Penalidade Trânsito



266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 27/09/2024
Hora: 09:25:32

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 344/2024.

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, cumprindo as exigências da Resolução 845 de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes o prazo estipulado para a interpor Recurso à JARI Municipal situada na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinópolis - SP, CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
FWV8A27	26B45001092	19/07/2024	736-6 2	130,16
FWV8A27	26B45001737	22/07/2024	736-6 2	130,16
EPX5293	26B45001729	23/07/2024	736-6 2	130,16
FWV8A27	26B45001738	23/07/2024	518-5 1	195,23
EBH4886	26B45001734	23/07/2024	518-5 1	195,23
ABH9975	26B45001731	23/07/2024	518-5 1	195,23
KRG0123	26B45001727	23/07/2024	518-5 1	195,23
AKL9592	26B45001726	23/07/2024	518-5 1	195,23
DGC2576	26B45001725	23/07/2024	518-5 1	195,23
EUI7611	26B45001724	23/07/2024	518-5 1	195,23
FVF5193	26N43002215	26/07/2024	500-2 0	390,46
RMQ1J23	26N43002216	26/07/2024	500-2 0	586,94